

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/03/2026

Região AM



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 183/2026

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Estaleiro do Norte Ltda - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Maranhão Sobrinho, nº 01, Compensa I, Manaus - AM.

CNPJ/CPF: 064/00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 984-02

FAX Nº: 3663-2121

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 020677/2025-88

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Maranhão Sobrinho, nº 01, Compensa I, Manaus - AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03°06'31,55" S	60°04'10,22" W
P-02	03°06'23,63" S	60°04'1,31" W
P-03	03°06'25,22" S	60°04'59,76" W
P-04	03°06'34,14" S	60°04'7,72" W

FINALIDADE: Autorizar os serviços de terraplenagem, visando à regularização e adequação do terreno, em uma área de 3,299 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 MAR 2026

Maria Luziene da Silva Alves  
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feijóza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU N° 183/2026

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 020677/2025-88**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local ambientalmente adequado;
8. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade;
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
10. Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02.
11. Cumprir o estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos gerados na Construção Civil, conforme a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações.
12. Implementar imediatamente ao iniciar a obra, medidas para minimizar a emissão de ruídos e materiais particulados, bem como evitar assoreamento de corpo hídrico.
13. As substâncias minerais de uso imediato (areia, seixo, brita) devem ser fornecidas por pessoa física/jurídica devidamente regularizada por Órgão Competente para esta finalidade.
14. Apresentar no **prazo de 60 (sessenta) dias**, a este IPAAM os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Projeto de Drenagem de águas pluviais (superficial e profundo) APROVADO pelo órgão responsável;
  - b) O licenciamento Ambiental das jazidas de bota-fora e empréstimo de material (se houver).
15. Apresentar a este IPAAM ao final das intervenções, Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade.
16. Apresentar neste IPAAM **semestralmente**, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final dos resíduos provenientes da atividade, sob Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR emitido via SINIR;
  - b) Certificado de destinação final do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras;